CONCORRÊNCIA N° 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026

EDITAL 003/2026

Torna-se público que a **Fundação de Apoio à Pesquisa, Tecnologia e Inovação da Universidade de Taubaté - FAPETI**, sediada na Avenida Nove de Julho, 199, Centro, Taubaté - SP, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada em prestação e execução de serviços de contabilidade com responsabilidade técnica, para atendimento às necessidades da Fundação de Apoio à Pesquisa, Tecnologia e Inovação da Universidade de Taubaté – FAPETI**.

1.2. A licitação será realizada no dia e horário abaixo estabelecidos, conforme Termo de Referência anexo:

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 - MODO DE DISPUTA "ABERTO"

TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

A partir do dia 28/04/2026 às 9h 00min até às 08h 59min do dia 03/06/2026.

ABERTURA DA SESSÃO E DISPUTA DE LANCES:

Dia 03/06/2026 as 09h 00min.

LOCAL DOS EVENTOS SUPRA: www.comprasbr.com.br "Acesso Identificado no link – licitações públicas".

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1.3. O valor estimado para a execução do presente objeto é de R$ 85.119,96 (oitenta e cinco mil, cento e dezenove reais e noventa e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses, correspondendo a um valor médio mensal de R$ 7.093,33 (sete mil, noventa e três reais e trinta e três centavos), onerando as seguintes dotações:

Órgão	Unid.	Categoria da Despesa
24	1	339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
24	1	339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
24	1	339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
24	1	339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
24	1	339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2. REGIME DE EXECUÇÃO E CONTRATAÇÃO

2.1. Natureza do Serviço: Técnico especializado de natureza predominantemente intelectual (Art. 6º, XVIII, "c").

2.2. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global (Art. 6º, XXIX).

2.2. A concorrência será na forma eletrônica, por menor preço global.

2.3. Prazo do Contrato: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura.

2.4. Possibilidade de Prorrogação: Por se tratar de serviço contínuo, a Administração poderá prorrogar o contrato por períodos sucessivos, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. CREDENCIAMENTO:

3.1.1. Para participar da presente licitação os interessados deverão estar credenciados no provedor do sistema da Compras BR – Portal de Licitações, na página http://comprasbr.com.br.

3.1.2. Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento poderá ser orientado pela equipe do Compras BR – Portal de Licitações, através do FALE CONOSCO, disponibilizado no endereço https://comprasbr.com.br/fale-conosco/.

3.1.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chaves de identificação e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor do sistema quando do credenciamento.

3.1.4. Maiores informações sobre o credenciamento poderão ser obtidas no portal da Compras BR – Portal de Licitações, “http://comprasbr.com.br”/, ou pelos telefones: (67) 3303-2730 - (67) 3303-2702.

3.1.5. O acesso do operador ao sistema, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.1.6. O credenciamento da empresa e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

3.1.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. CONEXÃO COM O SISTEMA:

3.2.1. A participação na concorrência dar-se-á por meio de conexão do licitante ao sistema eletrônico acima citado, mediante digitação de sua senha e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial e Documentos de Habilitação, exclusivamente por meio do referido sistema eletrônico, observadas datas e horários limites estabelecidos neste edital.

3.2.2. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital e seus anexos. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.2.3. Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.2.4. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

3.2.5. O agente de contratação, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

3.2.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do agente de contratação aos participantes, que se dará por intermédio da equipe de suporte do Compras BR – Portal de Licitações.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-lo atualizado junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Quando da participação de microempresas e empresas de pequeno porte:

3.6.1. não se aplicará tratamento favorecido quando o valor estimado da licitação superar o limite de receita bruta máxima admitida para enquadramento com microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.2. a obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de

interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando aplicável, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor (unitário e total) do item;

5.1.2. Quantidade

5.1.3. Unidade.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente Municipal.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos, unitários e totais, que são os que constam do orçamento de referência anexo a esse edital, e o atendimento às normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas que envolvam recursos federais.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do objeto.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de o mínimo 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

6.9. O licitante somente poderá retirar seu último lance ofertado, durante a fase pública de disputa aberta, quando verificada sua evidente inconsistência ou desconformidade, solicitando ao agente de contratação a exclusão através de campo próprio do sistema.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos. Após esse prazo, o sistema prorrogará automaticamente a sessão, por dois minutos, sempre que houver lance ofertado nesses últimos minutos, findo o qual, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.5. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, de dois minutos, ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.6. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.7. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Quando aplicável o tratamento favorecido em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial, identificando as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos no sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo.

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, ou por Email, antes de findo o prazo, considerado pertinente pelo agente de contratação auxiliado pela equipe de apoio.

6.20. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.21. A licitante mais bem classificada encaminhará por meio eletrônico no prazo estipulado os seguintes documentos complementares:

6.21.1. Proposta Comercial, conforme modelo anexo, adequada aos termos e valores finais de sua proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outras.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6 e 4.5 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, referente aos requisitos de habilitação deste Edital e seus anexos, apenas ao licitante vencedor

8.2. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante vencedor de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

8.4. Na hipótese da fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.6. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.7.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia reprográfica e/ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que nenhum documento será autenticado pela comissão, agente de contratação ou apoio.

8.9. Os documentos deverão estar com sua validade em vigor na data de abertura da sessão.

8.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação jurídica poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.14. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.16. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.17. Quanto à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.3.

8.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Existência e Registro da Empresa): A documentação visa demonstrar a capacidade da licitante de exercer direitos e assumir obrigações (Art. 66, Lei 14.133/21), consistindo em:

a) **Ato Constitutivo / Contrato Social:** Cópia do contrato social, estatuto ou regimento em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de todas as alterações ou da última consolidação;

a.1) O objeto social deve ser compatível com a prestação de serviços contábeis.

b) **Registro no Conselho Profissional (CRC):** Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) da sua sede, em plena validade, acompanhado da respectiva Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica (Art. 67, V, Lei 14.133/21 e Art. 15, Decreto-Lei 9.295/46).

9.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.3.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**; Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.2. **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal** (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), **Estadual** (para empresa sediadas no Estado de São Paulo: certidão emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado) e **Municipal** (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da lei, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa;

9.3.3. **Prova de regularidade para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, expedida pela Caixa Econômica Federal, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa ou certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

9.3.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal 12440/11, aceitando-se também certidão positiva com efeito de negativa.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.4.1. **Certidão negativa sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica**, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação (documento a ser confirmado on-line, junto ao órgão emitente que disponibilize esse serviço);

9.4.1.1. Caso a licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos neste edital.

9.4.2. **Balanço patrimonial e Demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhadas pelas respectivas Notas Explicativas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta. Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis acompanhadas das notas explicativas, assim apresentados:

9.4.2.1. Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (S/A – Sociedade Anônima):

9.4.2.2. publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação; ou

9.4.2.3. por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

9.4.2.4. Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA) e demais tipos societários regidos pela Lei Complementar Federal 123/2006: por cópia do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis acompanhadas das notas explicativas, extraídos do Livro Diário, juntamente os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa.

9.4.2.5. Para as empresas licitantes que ainda não tenham 01 (um) ano de exercício social, deverá ser apresentado Balanço de Abertura, devidamente chancelado na Junta Comercial ou entidade equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa, e para as empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos os documentos a serem apresentados limitar-se-ão ao último exercício.

9.4.2.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis acompanhadas das notas explicativas deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.4.2.7. No caso de empresas obrigadas ou optantes pela utilização do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, acompanhadas das Notas Explicativas e respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente acompanhado do seu recibo de transmissão.

9.4.2.8. Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social, conforme disposto na Lei Federal 6404/76.

9.4.2.9. Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contáveis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.4.3. Demonstrativo dos cálculos de boa situação financeira, em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado por Contador com indicação do número de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa, com comprovação dos seguintes índices:

9.4.3.1. ILC (Índice de Liquidez Corrente) igual ou superior a 1 (um), resultante da aplicação da fórmula ILC = AC ÷ PC; 9.4.3.2. ILG (Índice de Liquidez Geral) igual ou superior a 1 (um), resultante da aplicação da fórmula ILG = (AC + RLP) ÷ (PC + ELP);

9.4.3.3. GE (Grau de Endividamento), máximo igual ou menor de 0,50 (zero vírgula cinquenta), resultante da aplicação da fórmula GE = (PC + ELP) ÷ AT:

 Onde:

1- ILC = Liquidez Corrente;

2- AC = Ativo Circulante

3- PC = Passivo Circulante

4- ILG = Índice de Liquidez Geral

5- RLP = Realizável a Longo Prazo.

6- ELP= Exigível a Longo Prazo.

7- GE = Grau de Endividamento:

8- AT = Ativo Total

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.5.1. **DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**: Apresentação de 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado serviços contábeis de características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, observando-se os seguintes requisitos:

9.5.1.1. Compatibilidade do Objeto: O(s) atestado(s) deve(m) comprovar a prestação de serviços contábeis que envolvam, obrigatoriamente, a aplicação de normas de contabilidade pública e a gestão de convênios ou instrumentos congêneres, independentemente da natureza jurídica da entidade contratante;

9.5.1.2. Experiência Mínima: Comprovação de experiência por um prazo mínimo de 03 (três) anos, sucessivos ou não, na execução de serviços similares, conforme facultado pelo Art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

9.5.1.3. Conteúdo e Formalidades do(s) Atestado(s): O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado da entidade emitente, devidamente assinado por autoridade ou representante legal identificado, e conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

a) Identificação das Partes: Nome/Razão Social e CNPJ da entidade emitente (contratante) e da empresa atestada (licitante);

b) Descrição Detalhada do Objeto: Especificação clara dos serviços contábeis prestados, com menção expressa à aplicação de normas de contabilidade pública e à execução de atividades de gestão de convênios ou instrumentos congêneres;

c) Período de Execução: Datas de início e término (ou indicação de contrato em vigor) da prestação dos serviços, de modo a permitir a aferição do tempo de experiência exigido;

d) Avaliação de Desempenho: Declaração explícita de que os serviços foram executados de forma satisfatória, sem a aplicação de penalidades que desabonem a conduta técnica da licitante, em conformidade com o dever de verificação da aptidão técnica;

e) Dados de Contato: Telefone e e-mail do emitente para fins de eventuais diligências de veracidade por parte da Comissão de Contratação, conforme autorizado pelo Art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5.2. **DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**: Em conformidade com o art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá indicar relação dos profissionais que atuarão no contrato e apresentar a documentação de profissional de nível superior em Ciências Contábeis, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), que será o responsável técnico pela execução dos serviços. Este profissional deverá ser detentor de Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) sua atuação na execução de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação.

9.5.2.1. A empresa licitante deverá comprovar a disponibilidade do profissional para a execução do objeto, mediante cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), contrato de prestação de serviços, contrato social (no caso de sócio) ou, ainda, declaração de contratação futura assinada por ambas as partes, caso a licitante venha a ser declarada vencedora.

10. GARANTIA DA PROPOSTA E DA GARANTIA DO CONTRATO.

Da garantia da proposta

10.1. Em conformidade com o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, para habilitação no certame, o licitante deverá apresentar, no momento do envio de sua proposta, a **prestação de Garantia de Proposta** no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado para a contratação, fixado neste edital.

10.2. A garantia de proposta poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades, conforme o art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural;
- Conta para depósito da caução em dinheiro: Banco do Brasil, Ag 0076-0, C/C 57.830-4.
b) Seguro-garantia;
c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.3. A garantia prestada terá sua validade vinculada à da proposta e será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

10.4. O licitante perderá o valor da garantia de proposta em favor da Administração, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nas seguintes hipóteses:

a) Recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido no edital, quando convocado para tal;
b) Não apresentação da documentação de habilitação ou apresentação de documentação falsa;
c) Deixar de apresentar a garantia de execução contratual no prazo estipulado.

Da garantia do contrato

10.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% e nas condições descritas nas cláusulas da minuta de contrato anexa.

10.6. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei. (§ 5º, do art. 59, Lei 14.133/21).

10.7. A garantia deverá ser apresentada, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Divulgada a vencedora, o Agente de Contratação informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o agente de contratação autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

11.4. Recebida a intenção de interpor recurso pelo agente de contratação, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

11.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de Compras e

de Licitações, na Av. Nove de Julho, 199, Centro | Taubaté - SP | CEP. 12020-200.

11.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.6.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.6.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1.1. advertência;

12.2.1.2. multa;

12.2.1.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 a multa será de 10 % do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, e 12.1.6 a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, e 12.1.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que por alguma peculiaridade, justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14.A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do portal eletrônico https://comprasbr.com.br/.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Em razão da natureza técnica especializada e predominantemente intelectual dos serviços contábeis, bem como do caráter personalíssimo da contratação, não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato, devendo a licitante vencedora executá-lo diretamente com sua própria estrutura e equipe técnica avaliada na fase de habilitação.

15. DA GESTÃO CONTRATUAL

15.1. Os agentes responsáveis pela Gestão e Fiscalização do Contrato, assim como seus substitutos serão designados por ato da autoridade competente, em obediência ao art. 7º da Lei Federal 14.122/21.

15.2. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições, estão estabelecidos do Termo de Referência.

16. REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após este prazo, mediante solicitação da Contratada, os valores poderão ser reajustados pela aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado nos últimos 12 meses, tendo como data-base a data de apresentação da proposta, nos termos do Art. 25, § 8º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O reajuste não é automático, ele deve ser solicitado pela empresa e formalizado por apostilamento ou termo aditivo, desde que comprovada a manutenção da vantagem econômica para a Administração.

16.3. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido, por acordo entre as partes, na ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do objeto tal como pactuado, nos termos do Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021

16.4. A revisão contratual para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro será admitida, especificamente, nas seguintes hipóteses:

a) Alterações Tributárias: Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, ocorridas após a data da apresentação da proposta, que tenham comprovada repercussão sobre os preços contratados, conforme o Art. 103, § 5º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

b) Álea Econômica Extraordinária: Fatos externos ao contrato, imprevisíveis e inevitáveis, que causem desequilíbrio excessivo na equação financeira da avença, configurando a álea econômica extraordinária e extracontratual.

c) O pedido de restabelecimento do equilíbrio deverá ser formulado pela parte interessada acompanhado de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha que comprove o nexo causal entre o evento ocorrido e a majoração (ou redução) dos encargos.

d) A revisão de preços decorrente do desequilíbrio econômico-financeiro retroagirá à data do evento que originou o desequilíbrio ou, na impossibilidade de sua identificação precisa, à data do protocolo do requerimento administrativo, visando evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes

e) Não dão ensejo ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro os eventos que se enquadrem na álea ordinária ou empresarial, cujos riscos são assumidos exclusivamente pelo contratado.

17. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. Os serviços deverão ser coordenados e subscritos pelo Contador Responsável Técnico indicado na fase de habilitação, sendo permitida sua substituição apenas por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia e expressa autorização da Administração (Art. 67, § 6º, Lei 14.133/21).

17.2. São obrigações da contratada:

a) Executar os serviços em estrita observância às normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), à Lei nº 4.320/1964 e às orientações do Tribunal de Contas competente.

b) Manter sigilo absoluto sobre todos os dados, documentos e informações da Contratante a que tiver acesso, sendo vedada sua divulgação a terceiros. A Contratada declara estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se civil e criminalmente por qualquer vazamento ou uso indevido de dados pessoais ou institucionais.

c) Disponibilizar os relatórios, balancetes e prestações de contas nos prazos fixados no Cronograma de Execução, sob pena de aplicação de sanções.

d). Arcar com todas as despesas decorrentes da execução, incluindo salários, encargos sociais, taxas e impostos (Art. 165, II, Decreto 44.330/23).

17.3. São obrigações da contratante:

a) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias para a plena execução dos serviços, incluindo acesso aos sistemas contábeis, documentos financeiros e pessoal técnico da Fundação.

b) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estabelecidos, após o recebimento definitivo dos serviços e a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

18. PAGAMENTOS

18.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato. A medição considerará o cumprimento integral das atividades previstas para o período, conforme o cronograma de obrigações.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas com a execução da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, para o corrente exercício de 2026 e na respectiva do exercício seguinte, assim classificadas:

Órgão	Unid.	Categoria da Despesa
24	1	339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
24	1	339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
24	1	339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
24	1	339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
24	1	339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10. Integram este Edital para todos os fins e efeitos, seus anexos e o Termo de Referência.

Taubaté, 21 de agosto de 2026.

MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA
- Diretora / Presidente-

ANEXO 1 – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ...../....,

Processo nº: ...
Licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA nº.....

Celebrado entre a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ – FAPETI, estabelecida a ....., neste ato representada por ..., Diretora / Presidente, inscrita no CPF nº ..., portadora do RG nº ..., adiante designada CONTRATANTE, e de outro lado ....., inscrita no CNPJ nº ....., estabelecida à ....., neste ato representada por seu representante legal, a Sr. ....., portador da Cédula de Identidade n° ....., inscrita no CPF/MF sob o nº ....., doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada em prestação e execução de serviços de contabilidade com responsabilidade técnica, para atendimento às necessidades da Fundação de Apoio à Pesquisa, Tecnologia e Inovação da Universidade de Taubaté – FAPETI, na forma da proposta e do instrumento convocatório.

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais a documentos que embasaram a contratação;
1.2.2.O instrumento convocatório, assim considerado o edital de licitação;
1.2.3. A Proposta do CONTRATADO, prevalecendo as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos;
1.2.4. Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.
2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
2.2. Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantajosidade econômica para a Administração (Art. 107, Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
3.1. O regime de execução é o de Empreitada por Preço Global, sem dedicação exclusiva de mão de obra.
3.2. Os serviços deverão ser coordenados e subscritos pelo Contador Responsável Técnico indicado na habilitação, sendo a substituição permitida apenas por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante autorização prévia da FAPETI.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. O valor global deste contrato é de R$ ..., sendo o valor mensal de R$ ....
4.2. As despesas onerarão a dotação orçamentária:

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Reajuste: Após 12 meses da data-base (data da proposta), os preços poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE, mediante solicitação da Contratada e formalização por apostilamento.
5.2. Equilíbrio: O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido em caso de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis (como reformas tributárias), nos termos do Art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES
6.1. Vedação de Subcontratação: É estritamente proibida a subcontratação do objeto, devendo a Contratada executá-lo com estrutura própria.
6.2. Sigilo e LGPD: A Contratada obriga-se a manter sigilo absoluto sobre os dados da FAPETI e declara total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
6.3. Encargos: A Contratada é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL
7.1. A Contratada apresentou garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na seguinte modalidade previstas no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021: ...

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO
8.1. O recebimento dos serviços será Provisório (entrega dos relatórios) e Definitivo (após conferência técnica pelo Gestor em até 15 dias).
8.2. O pagamento será efetuado mensalmente, após o atesto da nota fiscal.
8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da Nota Fiscal ELETRÔNICA (Portaria CAT. 173/2009) devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do objeto, por meio de transferência em conta corrente em nome da empresa contratada.
8.4. Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do Contrato/Ata de Registro de Preços, a descrição dos serviços, preços unitários e o valor total.
8.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Fundação no prazo de 1 (um) dia útil;
8.6. Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
8.7. De acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil de nº 1234/2012, Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023, informamos que o recolhimento do Imposto de Renda incidente das contratações de bens e serviços será retido na fonte.
8.8. As Notas Fiscais emitidas deverão constar a observação as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, Instrução Normativa nº 2145 de 2023, devendo indicar a alíquota a ser retida, destacando o valor bruto, a retenção do IRRF e o valor líquido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que, com dolo ou culpa:
a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
b) Deixar de entregar documentação exigida ou solicitada pela fiscalização;
c) Não mantiver a proposta ou falhar na execução do serviço;
d) Apresentar documentação falsa ou fraudar a execução do contrato;
e) Comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos ilícitos.
9.2. Pela execução irregular ou inadimplemento, a FAPETI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
I - Advertência: Aplicada em casos de faltas leves que não prejudiquem o resultado final do serviço.
II - Multas (conforme Item 12.4 do Edital):

Multa Moratória: Pelo atraso injustificado na entrega de relatórios, balancetes ou obrigações acessórias, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela mensal, até o limite de 10 (dez) dias.
III - Multa por Inexecução (10%): Incidente sobre o valor total do contrato para as infrações de deixar de entregar documentação, não manter a proposta ou recusar-se a assinar aditivos obrigatórios.
IV - Multa por Fraude ou Falsidade (15%): Incidente sobre o valor total do contrato para casos de apresentação de documentos falsos, fraude à licitação ou comportamento inidôneo.
V - Multa Geral: Em outros casos de descumprimento contratual, a multa poderá variar de 0,5% a 30% do valor do contrato, conforme a gravidade da infração (Art. 156, § 3º, Lei 14.133/21).
VI - Impedimento de Licitar e Contratar: Pelo prazo de até 3 (três) anos, impedindo a Contratada de licitar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo.
VII - Declaração de Inidoneidade: Aplicada em casos graves ou reincidência, com prazo de 3 a 6 anos, para licitar com toda a Administração Pública nacional.
VIII. Acúmulo de Sanções: As sanções de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, § 2º, Lei 14.133/21).
9.3. Procedimento e Defesa:
9.3.1. A aplicação de qualquer sanção será precedida de notificação para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
9.3.2. O valor da multa poderá ser descontado diretamente dos pagamentos devidos pela FAPETI ou, se insuficiente, executado da garantia contratual prestada.
9.3.3. Reabilitação: A Contratada poderá solicitar a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, após o ressarcimento dos prejuízos e o decurso do prazo mínimo de sanção, conforme os critérios do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro

individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, compreendendo as figuras do Gestor do Contrato e do Fiscal do Contrato, nos termos dos artigos 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.
13.2. Fica designado Gestor do Contrato: ....., CPF..... Compete ao Gestor a coordenação administrativa e o controle preventivo da execução contratual, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:
I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
II. Monitorar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e processar pedidos de repactuação ou reajuste;
III. Formalizar termos aditivos e aplicar sanções administrativas, quando propostas pela fiscalização;
IV. Assegurar que a prestação dos serviços de contabilidade esteja alinhada ao cronograma e às metas institucionais.
13.3. Fica designado Fiscal do Contrato:...., CPF .... Compete ao Fiscal o acompanhamento direto e operacional da prestação dos serviços, devendo:
I. Verificar a conformidade técnica dos lançamentos, demonstrações contábeis e obrigações acessórias entregues pela CONTRATADA;
II. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando a regularização de falhas ou defeitos observados;
III. Atestar as notas fiscais e faturas, mediante a verificação do cumprimento integral das obrigações técnicas e fiscais;

IV. Informar ao Gestor, em tempo hábil, situações que demandem decisões que ultrapassem sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de Taubaté - SP, para dirimir as questões divergentes caso existam, e não sejam resolvidas entre Contratante e Contratado. E por estarem justos e contratados, assinam a contratante, a contratada e duas testemunhas, em 03 (três) vias de mesmo teor.

Taubaté, ...

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
Márcia Regina de Oliveira
Diretora / Presidente
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
RG:

_____
Nome:
RG:

ANEXO II – TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – FAPETI
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:

ADVOGADO ..... Nº OAB: .....

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taubaté, ...

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE / RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO :
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – FAPETI
Nome: Marcia Regina de Oliveira
Cargo: Diretora / Presidente
CPF nº 103.425.388-37, portadora do RG nº18.849.161-2
e-mail: fapeti.unitau@gmail.com

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: Marcia Regina de Oliveira
Cargo: Diretora / Presidente
CPF nº 103.425.388-37, portadora do RG nº18.849.161-2
e-mail: fapeti.unitau@gmail.com

Assinatura: _____

Pela contratada:
Empresa:
Nome:
Cédula de Identidade n°
CPF/MF sob o nº
Cargo:
e-mail:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Marcia Regina de Oliveira
Cargo: Diretora / Presidente
CPF nº 103.425.388-37, portadora do RG nº18.849.161-2
e-mail: fapeti.unitau@gmail.com

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
Cédula de identidade nº, inscrito no CPF/MF nº
e-mail:

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
Cédula de identidade nº, inscrito no CPF/MF nº
e-mail:

Assinatura: _____

ANEXO III – PROPOSTA

CONCORRÊNCIA Nº ... - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ... – EDITAL Nº ...

DADOS DA EMPRESA LICITANTE:

Razão social: _____ CNPJ nº: _____

Representante legal_____CPF n° _____

Endereço completo: _____

Telefones: _____

E-mail: _____

ITEM	SEVIÇO	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada em prestação e execução de serviços de contabilidade com responsabilidade técnica, para atendimento às necessidades da Fundação de Apoio à Pesquisa, Tecnologia e Inovação da Universidade de Taubaté – FAPETI.	**12**	**Meses**		
VALOR TOTAL				**R$**	
Valor total por extenso:					

Validade da proposta: 60 dias

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade e responderemos, na forma da Lei, por qualquer prejuízo decorrente da não manutenção da proposta e da falsidade das informações.

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação e do Termo de Referência, concordando integralmente com as condições de execução do objeto.

....., ... de.....de 2026.

(Assinatura)
Empresa:
CNPJ:
Nome do representante legal:
Nome:
RG nº.:

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº .... - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .... – EDITAL Nº ....

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado ____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei:

1. Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
2. Não foi declarada inidônea em nenhuma esfera pelo Poder Público;
3. Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
4. Não possui, entre os proprietários desta empresa, nenhum titular de mandato eletivo, nas esferas públicas, federal, estadual e municipal;
5. Não possui no quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
6. Que cumpre as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades da Fundação de Apoio a Pesquisa, Tecnologia e Inovação;
7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
8. A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
9. Atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. (Se aplica para empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados).
10. Que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
11. Que cumpro os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
12. Está ciente que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709/2018 –Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
13. Apenas em caso de ME/EPP/MEI (Assinalar com um X):

[ ] Que me enquadro como ME/EPP, em atendimento ao artigo 13, § 2º, do Decreto Federal 8.538/15, alterado pelo Decreto Federal 10.273/20, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

14) Sr(a) _____, cargo _____ portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do C.P.F. n° _____representante legal da empresa_____, assinará o contrato e os anexos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – SP.

E-MAIL PESSOAL: _____.

E-MAIL PROFISSIONAL: _____.

(Onde será remetida contrato)

10) Declaramos ainda, para fins de pagamento, que os dados bancários são os seguintes:
Banco:_____ Número da Conta:_____Agência:_____.
(A conta para pagamento deve obrigatoriamente estar em nome da empresa licitante)

*Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

Cidade e Data:

(Assinatura)

Nome da Empresa
CNPJ:
Nome do Responsável
RG:
CPF: